

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
**Gabinete do Corregedor**

**PROVIMENTO Nº 11/2020 – CGJ-PE**

**Ementa:** Suspende o regime de rodízio presencial estabelecido pelo Provimento nº 09/2020-CGJ, durante os dias 23 a 27 de março de 2020.

**O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** os alertas de recentes estudos científicos, os quais estimam que o pico do surto do coronavírus ocorrerá entre os dias 06 a 20 de abril de 2020, como preveem o Hospital Albert Einstein e o Instituto JP Morgan, consoante matérias publicadas na Revista Exame, Jornal Estado de São Paulo e portal jornalístico G1(Globo);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com as previsões, pressupõe-se que o risco máximo de contágio ocorrerá entre os dias 23 a 27 de março do mesmo ano;

**CONSIDERANDO** que compete a esta Corregedoria Geral da Justiça zelar pela saúde dos servidores que integram o seu quadro funcional, como dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, em especial, o teor da Orientação nº 09/2020, da lavra do Eminentíssimo Corregedor Nacional de Justiça, segundo a qual os Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça devem adotar medidas de rotinas de trabalho e hábitos de higiene destinados à prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19);

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Suspender no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça o regime de trabalho presencial, através de sistema de rodízio, estabelecido pelo Provimento nº 09/2020-CGJ, durante os dias 23 (vinte e três) a 27 (vinte e sete) de março de 2020.

**Art. 2º.** Durante o período reportado no artigo anterior o atendimento ao público será realizado integralmente de forma virtual, através do regime de trabalho remoto instituído pelo Ato Conjunto nº 06, da Presidência e da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOE de 23 de março de 2020.

**§ 1º.** O trabalho remoto será prestado em horário idêntico ao do expediente previsto no art. 2º do Ato Normativo Conjunto mencionado no caput.

**§ 2º.** Todos os setores desta CGJ, através dos gestores competentes, devem encaminhar para o e-mail [corregedoria@tjpe.jus.br](mailto:corregedoria@tjpe.jus.br) contato telefônico de cada servidor da unidade, visando à otimização da comunicação remota entre os distintos setores e órgãos administrativos.

**Art. 3º.** Este Provimento também se aplica aos empregados e prestadores de serviço terceirizados.

**Art. 4º.** Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor Geral da Justiça.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 22 de março de 2020.

**Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**NPU 0000090-83.2020.8.17.3000**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

**RECLAMANTE: (...)**

**RECLAMADO: (...)**

**RECLAMADO: (...)**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO (02)**

O procedimento em epígrafe cuida de insurgência apresentada por (...) em que reclama contra a postura dos magistrados (...).

Em suas informações, o magistrado (...) assim se pronunciou:

Surpreso com a notificação atinente a reclamação disciplinar nº (...) intentada pela pessoa de (...), analisando as 36 laudas, onde o reclamante se insurge da conduta de diversos magistrados, não vislumbrei outra passagem com relação a indignação quanto a minha suposta conduta, senão a que se refere ao processo nº (...), em tramitação na (...), da qual sou titular, quando expressamente assenta: "...Todavia, não fora o que ocorrem nos autos processo criminal de nº (...), em trâmite perante a (...), onde salta aos olhos que o seu titular, Juiz (...) ter deixado inerte o indigitado processo por praticamente 01 ano desde sua distribuição..." Sendo esta a única passagem, verifiquei, de logo que houve um engano por parte do reclamante quando atribuiu a inércia do referido processo a este magistrado, pela simples razão de que em se tratando de um processo distribuído em 2019, não tinha ciência do mesmo, haja vista que, encontrava-me em exercício junto a (...), conforme (...) em anexo, desde o dia 05 de fevereiro de 2018, retornando ao exercício do meu cargo nesta (...), tão somente, em 27 de fevereiro do corrente ano. Resta esclarecer que, não conheço o reclamante e nenhuma das pessoas mencionadas na reclamação, exceto quanto aos magistrados citados, bem como que o magistrado que se encontrava em exercício cumulativo nesta unidade jurisdicional durante minha permanência na Corregedoria fora o (...).

Com relação ao processo em epígrafe, realmente se trata de um inquérito policial que se encontra em tramitação e, neta ocasião, na delegacia para cumprimento das diligências requeridas pelo Ministério Público, conforme se depreende do despacho anexo.

Em suas informações, o magistrado (...) assim se pronunciou:

De início, é oportuno registrar que o (...) já fez várias outras representações contra o Juiz informante alegando razões diversas, sendo que foram **todas arquivadas** por ausência de lastro probatório mínimo capaz de fazê-las prosperar.

O magistrado que ora presta as presentes informações integra o Poder Judiciário de Pernambuco há 29 anos, e nunca teve contra si quaisquer outras representações junto à essa respeitável CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, CONSELHO DA MAGISTRATURA, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, OAB-PE, nem junto a qualquer outro órgão, exceto as que foram feitas pelo ora denunciante e que

foram arquivadas. O Juiz informante é cidadão de vida profissional e pessoal limpa.

O mesmo não pode ser dito em relação ao denunciante (...) Trata-se de pessoa que responde atualmente a uma ação penal por homicídio qualificado, perante a (...) — onde tem prisão preventiva decretada, encontrando-se na condição de fugado. Vive residindo, temporariamente, em várias cidades e estados brasileiros, e é um foragido da Justiça. Já foi processado por estelionato e formação de quadrilha perante a (...) — onde foi extinta a punibilidade pela prescrição. Além disso, o representante já foi condenado pelo (...), pela prática do crime de falsificação de documento.

Feito o preâmbulo retro, tratemos adiante da presente representação.

A representação, constante de 27 laudas, é confusa e certamente foi elaborada por um "analfabeto funcional", *permissa vênia*. A peça é de difícil entendimento. Refere situações que teriam, supostamente, ocorrido em alguns processos criminais onde o representante chama o(s) acusado(s) de testemunha e, no que, diz respeito à sua pessoa, se apresenta como "paciente".

Após várias leituras da representação, e de um razoável exercício mental, chegou-se à conclusão de que o representante acusa o magistrado representado de haver praticado "Advocacia Administrativa" e "Tráfico de Influência", isso para defender, na sua ótica, os interesses de membros da família (...).

A citada "família (...)" tem como um dos seus integrantes o Sr. (...), que tem uma irmã casada com o Sr. (...), sendo este último primo do magistrado representado.

O Sr. (...) e o representante (...), já foram amigos muito próximos. Inclusive, como está relatado na presente representação, o Sr. (...) já contratou, certa vez, o representante para fazer um levantamento das atividades desenvolvidas pela pessoa de (...), com quem o (...) estava litigando no Juízo Cível acerca da propriedade de dois apartamentos.

O Juiz (...), ora representado, nunca teve relação de proximidade com o Sr. (...), jamais um visitou a residência do outros ou frequentaram ambientes sociais ou comerciais, ainda que público, que, como já foi dito, apenas é cunhado do seu primo (...). Somente isso, nada mais.

**O MOTIVO DA INSATISFAÇÃO DO REPRESENTANTE**